



## CONCORRÊNCIA Nº 2206/2026

Torna-se público que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/21, da Portaria nº 9432/24 – SAMAE e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de maquinários pesados, com operadores habilitados, destinados ao atendimento das demandas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, nas atividades de expansão de redes de abastecimento de água. Serão disponibilizados, conforme necessidade do SAMAE, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, pá carregadeira e caminhões basculantes (trucado) com operação em regime de convocação.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados com ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo licitado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

2.2. Quem não estiver sancionado com impedimento do direito de licitar e contratar com a Autarquia ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;



2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Sim

2.8. Para saber, em detalhes, as regras da análise das condições de participação acesse o caderno de nomas licitatórias (item 04).

**2.9. Não poderão disputar esta licitação:**

2.9.1. Quem tenha participado da elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme inciso I, do art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

2.9.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme inciso II, do art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário abaixo estabelecidos:

3.1.1 A proposta deverá ser apresentada **até as 08:50 horas do dia 06/07/2026**, no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>.

3.1.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 3 (três) horas após a solicitação.

3.1.3. Local do certame: <https://www.comprasbr.com.br>

3.1.4. Data do certame e horário de início da sessão: **dia 06 de julho de 2026, às 09:00 horas.**



3.1.5. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: **dia 01 de julho de 2026, às 23h59min.**

3.2. E-mails dos agentes de contratação, pregoeiros ou comissão de contratação: [raquelfranco@samae.com.br](mailto:raquelfranco@samae.com.br) e [andrejung@samae.com.br](mailto:andrejung@samae.com.br).

3.3. Valor máximo da contratação: R\$ 4.710.630,04 (quatro milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e trinta reais e quatro centavos).

3.4. Rito da seleção: Concorrência

3.4.1. Forma da seleção: eletrônica

3.4.2. Critério de julgamento Menor preço global

3.4.3. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica

3.4.4. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

3.4.5. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.4.6. Ciência, concordância e atendimento a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.4.7. Consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo licitatório e formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

3.4.8. Inexistência de fatos que impeçam, juridicamente, sua habilitação no momento do Certame, obrigando-se a informar ao SAMAE, a ocorrência de fatos posteriores;

3.4.9. Qua não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.4.10. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.4.11. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



3.4.12. Que não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.13. Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.4.14. Que tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.4.15. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativadeverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:**

4.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

4.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

4.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

4.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

4.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

4.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidão>).

4.1.7. Para o caso de o documento não apresentar prazo de validade, estes deverão ser emitidos dentro do período de até 90 (noventa) dias.

4.2. **Da Qualificação Técnica Operacional e Profissional** – apresentação dos documentos previstos no item 5.1 do Termo de Referência;

4.3. **Da Qualificação Econômico-Financeira** – apresentação dos documentos previstos no item 5.2 do Termo de Referência;

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado,



desde que não vedado o somatório pelo Termo de Referência, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4.1. Sendo permitida a participação de consórcio de empresas, será admitida a participação de ME/EPP como integrantes, ficando a sua participação limitada ao valor máximo de R\$ 4,8 milhões, devendo o licitante apresentar declaração de observância a esse limite, conforme prevê o §2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

4.6. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do “ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E CÁLCULO BDI”, prevista no link informado no Edital, e mediante preenchimento no sistema eletrônico.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.9. Declarado o licitante provisoriamente vencedor, o mesmo terá o prazo de 03 (três) horas, para envio da Planilha de composição de custos devidamente adequada ao valor do último lance (conforme item 8.9 do caderno de normas licitatórias).

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total proposto para execução do objeto.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em relação ao melhor lance ou proposta.

6.9. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O modo de disputa será o aberto na forma eletrônica, devendo ser observados os procedimentos previstos no item 13.1 do Caderno de Normas Licitatórias.

6.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item 15 do Caderno de Normas Licitatórias.





6.12. A negociação poderá ser feita conforme os critérios observados no item 8 do Caderno de Normas Licitatórias.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. As condições de julgamento das propostas estão previstas no item 6.1. do Caderno de Normas Licitatórias.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme item 4 do Caderno de Normas Licitatórias.

7.3. As condições de julgamento da habilitação estão previstas no item 6.2. do Caderno de Normas Licitatórias.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021., bem como ao item 09 do Caderno de Normas Licitatórias, no que couber ao processo eletrônico.

8.2. Nos processos físicos, as razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas no SAMAE, na Gerência de Suprimentos – Seção de Compras e Licitações, com endereço à Rua Bahia, n.º 1.530, Bairro Salto, Blumenau/SC, CEP: 89031-001.

8.3. Será assegurada aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, por meio de solicitação formal enviada ao e-mail indicado no edital ou protocolada na Gerência de Suprimentos, no endereço apontado no item anterior.

8.4. Na hipótese de o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Diretor Presidente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Diretor Presidente.





## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2. A formalização do contrato ou instrumento equivalente seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21, e nos itens 10.3, 10.3.1 e 10.3.2. do Caderno de Normas Licitatórias.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no item 10 e 11 do Termo de Referência.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1. Aplica-se, no que couber, os termos do item 3 do Caderno de Normas Licitatórias.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica por meio dos e-mails: [raquelfranco@samae.com.br](mailto:raquelfranco@samae.com.br) e/ou [andrejung@samae.com.br](mailto:andrejung@samae.com.br);

11.4. Nos processos físicos, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas SAMAE, na Gerência de Suprimentos – Seção de Compras e Licitações, com endereço à Rua Bahia, n.º 1.530, Bairro Salto, Blumenau/SC, CEP: 89031-001.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam o SAMAE de Blumenau e todos os licitantes.

11.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DOS CONSÓRCIOS**

12.1. Conforme item 3.8 do Termo de Referência, será admitida a participação de consórcios.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Serão divulgadas as atas da sessão pública nos sistemas eletrônicos para conhecimento dos interessados.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.7. A participação do licitante implica aceitação de todos os termos do Edital.

13.8. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

13.9. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado



## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331-8400

[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)



ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

13.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

13.11. O SAMAE de Blumenau poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa.

13.12. O SAMAE poderá prorrogar, a qualquer tempo, mediante ato escrito e fundamentado, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa.

13.13. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Blumenau, consoante calendário municipal.

13.14. O edital e o respectivo processo estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

13.15. <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#!/consultaLicitacao>

13.16. <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

13.17. <https://www.comprasbr.com.br>

13.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou Autoridade Competente.

13.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E CÁLCULO BDI



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) **3331-8400**

[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

13.20. Havendo qualquer divergência ou contradição entre os documentos acima mencionados, prevalecerá o disposto neste edital e seus anexos.

Blumenau, 18 de junho de 2026.

**Alexandre Stachoviak Palermo**  
Diretor Presidente



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) **3331-8400**

[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)



## **ANEXOS I, II e III**

Serão disponibilizados nos sítios eletrônicos:

<https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacaoe>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

<https://www.comprasbr.com.br>





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Nome do Fornecedor

Nome do Responsável

(Assinatura)



## **ANEXO V**

### **CONTRATO Nº ...../2026**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, na Rua Bahia, 1530, representado neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. Alexandre Stachoviak Palermo, nomeado pela Portaria nº 33.385, de 12 de junho de 2026, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e, pelo Diretor de Operações, Sr. XXX, nomeado pela Portaria nº XXX/2024, de XX de XXX de 202X, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/SAMAE**, e a empresa xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxx, CEP xxxxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de maquinários pesados, com operadores habilitados, destinados ao atendimento das demandas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, nas atividades de expansão de redes de abastecimento de água. Serão disponibilizados, conforme necessidade do SAMAE, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, pá carregadeira e caminhões basculantes (trucado) com operação em regime de convocação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS VIGENTES**

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº Concorrência 2206/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria nº 9432/24 – SAMAE e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais



normas complementares aplicáveis.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, vigendo de XX de XXX de 2026 a XX XXX de 2027.

3.2. Ocorrendo a prorrogação, as partes deverão formalizar termo aditivo no qual constarão os novos prazos contratuais.

3.3. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite decenal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCO:**

5.1. A matriz de risco com as definições dos riscos e responsabilidades entre as partes, consta no item 9.5 do Termo de Referência;

5.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

5.3. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Conforme item 3.9 do Termo de Referência, o contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento, por escrito, da contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

6.2. Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de maior complexidade/relevância, ou seja, os que comprovaram a aptidão técnica do contratado no processo licitatório;





6.3. É absolutamente imprescindível que toda e qualquer subempreitada, seja ela de qual atividade for, deverá ser submetida previamente para aceite pelo contratante, à qual será dirigido o pedido de consentimento acompanhado de cópia do modelo do contrato com a subempreitada;

6.4. Em caso de subcontratação autorizada, o contratado permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao contratante como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam no item 7 do Termo de Referência e faz parte deste contrato.

7.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

7.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

8.1. O preço total dos serviços ora contratado é de o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus, conforme descrito na planilha abaixo:

Descrição da Locação	Prod/ Improd	Horas Estimadas Anual	Preço Unitário	Preço Total
Caminhão Basculante 6x4, PBT 23.000kg distância entre eixos 3,6m - 210kW	CHP	2301	R\$	R\$
Caminhão Basculante 6x4, PBT 23.000kg distância entre eixos 3,6m - 210kW	CHI	8190	R\$	R\$
Retroescavadeira sobre Rodas Traçada 4x4 Braço Extensivo	CHP	2100	R\$	R\$





## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331-8400

[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)



Retroescavadeira sobre Rodas Traçada 4x4 Braço Extensivo	CHI	3150	R\$	R\$
Escavadeira Hidráulica PO ~13t	CHP	798	R\$	R\$
Escavadeira Hidráulica PO ~13t	CHI	532	R\$	R\$
Escavadeira Hidráulica PO de 6 a 10t	CHP	1590	R\$	R\$
Escavadeira Hidráulica PO de 6 a 10t	CHI	1060	R\$	R\$
Pá Carregadeira PO11t+	CHP	1817	R\$	R\$
Pá Carregadeira PO11t+	CHI	2133	R\$	R\$

VALOR TOTAL HORAS PRODUTIVAS R\$ xxx

VALOR TOTAL HORAS IMPRODUTIVAS R\$ xxxx

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ xxx

§1º Somente será objeto de pagamento, os serviços efetivamente realizados.

§2º Os equipamentos necessários para a realização dos serviços acima citados serão de responsabilidade do contratado.

8.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021

## 9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O ciclo de medição dos serviços será mensal, compreendendo o período do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês de referência, ressalvadas a primeira e última medição que poderão abranger mais ou menos dias em razão do início e fim contratual.

9.2. No decorrer do mês de referência o Fiscal Administrativo disponibilizará ao Preposto da Empresa, demais fiscais e gestores contratuais a compilação dos dados da planilha de medição e fomentará a correção de eventuais erros, computo de acréscimo ou



decréscimo de horas, entre outras situações. É importante estabelecer rotina de entregas de Ordem de Serviço executadas e um fórum de discussão sobre os serviços entre os envolvidos para que a medição possa transcorrer adequadamente e atender aos prazos.

9.3. No caso de eventuais falhas de rastreamento, serão adotados critérios estabelecidos no Procedimento Operacional Padrão (POP) Medições Maquinários Terceirizados. Ressalta-se que essa medida é exceção e que se deve haver um comprometimento de ambas as partes para que os equipamentos trabalhem sempre com sistema de rastreamento e monitoramento do RPM operativos, além do equipamento tendo sido vistoriado pelo menos 1 vez no ano.

9.4. É de responsabilidade do motorista/operador o correto preenchimento das Ordens de Serviço, conforme as orientações constantes no documento específico de instrução. Todas as Ordens de Serviço do ciclo deverão ser entregues ao Fiscal Administrativo até o dia de expediente normal seguinte ao dia encerramento da medição, a fim de permitir a mudança do status de “Pendente” para “AAAA.MM” (Conforme Ano e Mês da medição de pagamento) na planilha ou sistema de controle.

9.5. Após o fechamento da medição esta será encaminhada para verificação dos setores e da empresa para aceite e assinatura de fiscais e gestores. Seguindo então para a fase de emissão da Nota Fiscal por parte da empresa, esta que será instigada pelo fiscal administrativo via e-mail. Após o retorno das notas fiscais, estas serão novamente assinadas pelo gestor e fiscais do contrato, sendo adicionadas ao sistema ContratosGOV para então iniciar o processo de verificação pelo Controle Interno, Contabilidade e posterior pagamento da medição pela Tesouraria.

9.6. As Ordens de Serviço não entregues dentro do prazo não serão incluídas no pagamento do mês de referência, podendo ser consideradas somente na medição no ciclo posterior, desde que entregues e validadas, sem qualquer acréscimo de juros ou correção monetária. Decorrido o segundo ciclo sem a entrega ou regularização, a Ordem de Serviço será cancelada por decurso de prazo e fará parte da medição com valor financeiro zerado.

9.7. O pagamento das medições será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ciclo de medição, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, desde que apresentados os documentos fiscais e comprobatórios exigidos e devidamente atestados pela fiscalização do contrato. É importante salientar que essa documentação deve ser disponibilizada pela empresa através do sistema ContratosGOV, a qual a empresa vencedora receberá login e senha.

9.8. O prazo para pagamento ficará suspenso automaticamente em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive faltas na apresentação de documentos exigidos, até a devida regularização, sem que isso gere



qualquer ônus ao SAMAE. Sanadas as inconsistências e reapresentada corretamente a documentação, novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da emissão da Nota Fiscal correta.

9.9. Nos casos de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada, os respectivos valores poderão ser compensados ou descontados dos pagamentos subsequentes, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no processo administrativo que originou a multa.

9.10. Fica expressamente vedado qualquer pagamento antecipado, sendo o desembolso condicionado à comprovação da execução dos serviços e ao atendimento integral das exigências contratuais e legais aplicáveis

9.11. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.12. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.13. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que útil e aceita pelo contratante.

9.14. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico.

9.15. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

10.1. A requerimento do contratado o preço proposto poderá ser reajustado, observando-se:

10.1.1. **Insumos:** com data-base vinculada à apresentação da proposta, tendo por base o IPCA acumulado, devendo ser solicitada formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, devidamente instruída com a documentação necessária, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão;

10.1.2. **Mão de obra:** com data-base vinculada à convenção coletiva a qual o



orçamento esteja vinculado, devendo ser solicitada pelo contratado, devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação da CCT, sob pena de preclusão.

10.2. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por meio de aditivo contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela



incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1(um) mês admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.14. Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade





superior;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

12.8. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo





executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, quando couber, a obrigação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

12.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;



- 12.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 12.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 12.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 12.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, respondendo pelos danos ocorridos por sua culpa;
- 12.32. Registrar-se ou inscrever-se no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 12.33. Elaboração dos projetos necessários à aprovação de licenciamento urbanístico e ambiental conforme orientação da contratante;
- 12.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 12.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais



defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12.36. O cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

13.1. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente conforme disposto nos itens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência.

13.2. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando, a depender dos fins pretendidos pela contratação, o descumprimento possibilitar o aproveitamento do que for executado, sem prejuízo de eventual apuração de sanções cabíveis em decorrência do descumprimento contratual.

13.3. Caso o recebimento provisório ou o definitivo não ocorram nos prazos estabelecidos, o objeto será considerado tacitamente recebido, desde que inexistam pendências relativas ao recebimento provisório.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal.

14.2. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Lei 14.133/2021 e na Portaria nº 9432/24 – SAMAE.

14.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao SAMAE, será aplicada sanção de advertência ao contratado.

14.4. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

14.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o SAMAE poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.6. Nos casos de inexecução total do contrato o SAMAE aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.





16.6. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos da Portaria nº 9432/24 – SAMAE.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos





## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS**

15.1. As partes poderão buscar a solução consensual das eventuais controvérsias, nas possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

26 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atividade - 26.04.17.512.0081.1057 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO / TRATAMENTO DE ÁGUA

Modalidade - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - INVESTIMENTOS

Rubrica - 4.4.90.39.12.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte de Recursos 1753.7000000

## **17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO**

17.1. A equipe de fiscalização e gestão do contrato será designada por Portaria Específica.

## **18. FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 150 da Portaria nº 9432/2024.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do gestor e fiscais do contrato e seus substitutos, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.





## **19. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

19.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

20.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

20.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo devigência e no cronograma.

20.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

20.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

20.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

## **21. PROTEÇÃO DE DADOS**





21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

21.2. O contratado declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo contratante e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

21.3. O contratado declara-se ciente de todos os direitos, as obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

21.4. O contratado somente poderá tratar os dados e informações conforme as instruções do contratante, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

21.5. O contratado se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pelo contratante. O contratante se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados e informações assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

21.6. Se qualquer autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente do contratado relativas ao tratamento de dados e informações, o contratado submeterá esse pedido à apreciação do contratante. O contratado não poderá, sem instruções prévias do contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados a qualquer terceiro.

## **22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021

22.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331-8400

[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)



22.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

22.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

22.5.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Este contrato e seus termos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – DO FORO**

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, ..... de ..... de .....

**Alexandre Stachoviak**  
**Palermo**  
Diretor-Presidente -  
SAMAÉ

**Rafael Ribeiro Martins**  
Diretor de Operações SAMAÉ

**CONTRATADO**